

Projeto de Lei nº 24 de setembro/2025

Projeto de Lei nº _/2025

Dispõe sobre a promoção da Educação para o Trânsito e medidas de segurança viária no entorno das unidades escolares e dá outras providências.

Art. 1º – Fica instituída a obrigatoriedade da implementação de ações de Educação para o Trânsito nas áreas escolares, abrangendo os espaços internos e externos das instituições públicas e privadas de Educação Básica.

Art. 2º – São objetivos desta Lei:

- I – Conscientizar alunos, pais, professores e comunidade sobre a importância do respeito às normas de trânsito no entorno escolar;
- II – Prevenir acidentes envolvendo pedestres, ciclistas, motoristas e transportes coletivos;
- III – promover uma cultura de segurança, cidadania e mobilidade responsável;
- IV – Incentivar práticas de convivência pacífica no trânsito, respeitando pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida.

Art. 3º – As escolas deverão desenvolver, em parceria com órgãos de trânsito e entidades locais, atividades educativas como:

- I – palestras, oficinas e campanhas sobre segurança no trânsito;
- II – Simulações de travessia de pedestres e sinalização;
- III – programas de orientação a pais e responsáveis sobre conduta em embarque e desembarque de alunos;
- IV – Campanhas periódicas de conscientização sobre limites de velocidade, uso de cinto de segurança e respeito às faixas de pedestres.

Art. 4º – O Poder Executivo, em conjunto com os órgãos de trânsito, deverá:

- I – Instalar e manter sinalização adequada no entorno escolar, incluindo faixas de pedestres, placas de redução de velocidade e dispositivos de segurança;
- II – Fiscalizar o cumprimento das normas de trânsito nas áreas escolares, especialmente em horários de entrada e saída de alunos;
- III – disponibilizar materiais pedagógicos e capacitação para professores no desenvolvimento da temática da Educação para o Trânsito.

Art. 5º – As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas se necessário.

Art. 6º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.